



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.128

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1659,
1660 e 1661
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do de Saúde Pública e
Segurança Pública
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— XX —

ACÓRDÃO N.ºs 884 a
888
Do Tribunal de Justiça

— XX —

RELAÇÃO DO TEMPO
DE SERVIÇO DOS FUN-
CIONÁRIOS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA

Lei N. 345 - Autoriza venda de 1.174 ações da Petróleo Brasileiro S. A

PODER EXECUTIVO

Govêrno do Estado do Pará

PORTARIA N. 1.659 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Por à disposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro do corrente ano, o Bacharel em Direito Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de setembro de 1971.

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1356)

PORTARIA N. 1.660 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Mandar servir na Fundação Cultural do Pará o Engenheiro José Brito Gomes de Sousa, ocupante do cargo em comissão, de Assessor do Departamento de Águas e Esgotos, pôsto à disposição deste Govêrno pela Portaria n. 182, de 20 de setembro de 1971, daquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de setembro de 1971.

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1356)

PORTARIA N. 1.661 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Mandar servir na Fundação Cultural do Pará, Maria José Melo Lucena, funcionária do Departamento de Estradas de Rodagem, posta à disposição deste Govêrno pela Portaria n. 1.177, daquele

Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de setembro de 1971.

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1356)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO
DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Lázaro Pereira, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transporte do Estado

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de setembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
(G. — Reg. n. 1374)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967; arts. 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olegária Frazão de Lima, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada da Vila de Joanes — Salvaterra) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil Quinhentos e Cincoenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8050 de 10.09.1971.

(G. — Reg. n. 1374)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira de Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I de Araticu — Marapanim), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de julho 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. p|exp. da Secretaria de Estado de Govêrno
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 644)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Furtado Costa, Diarista da

Secretaria de Estado de Educação (G. E. Cônego Batista Campos — Barcarena), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de julho 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. p|exp. da Secretaria de Estado de Govêrno
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 644)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Urbano Saraiva Rodrigues, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Frei Daniel), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de julho 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. p|exp. da Secretaria de Estado de Govêrno
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Anaissi de Oliveira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Cônego I. Magalhães — S. Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Es-

tado do Pará, 28 de julho de 1971

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Resp. plexp. da Secretaria de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 690)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5 600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Batista, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Florém), 90 dias de licença repouso a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. plexp. da Secretaria de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 644)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Jacilaman Regis Bezerra de Souza**, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio,

de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria das Dores Lopes dos Santos**, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Vera de Paula Barros Vesica Lunkes**, do cargo, em comissão, de Secretário, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Treinamento de Professores da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

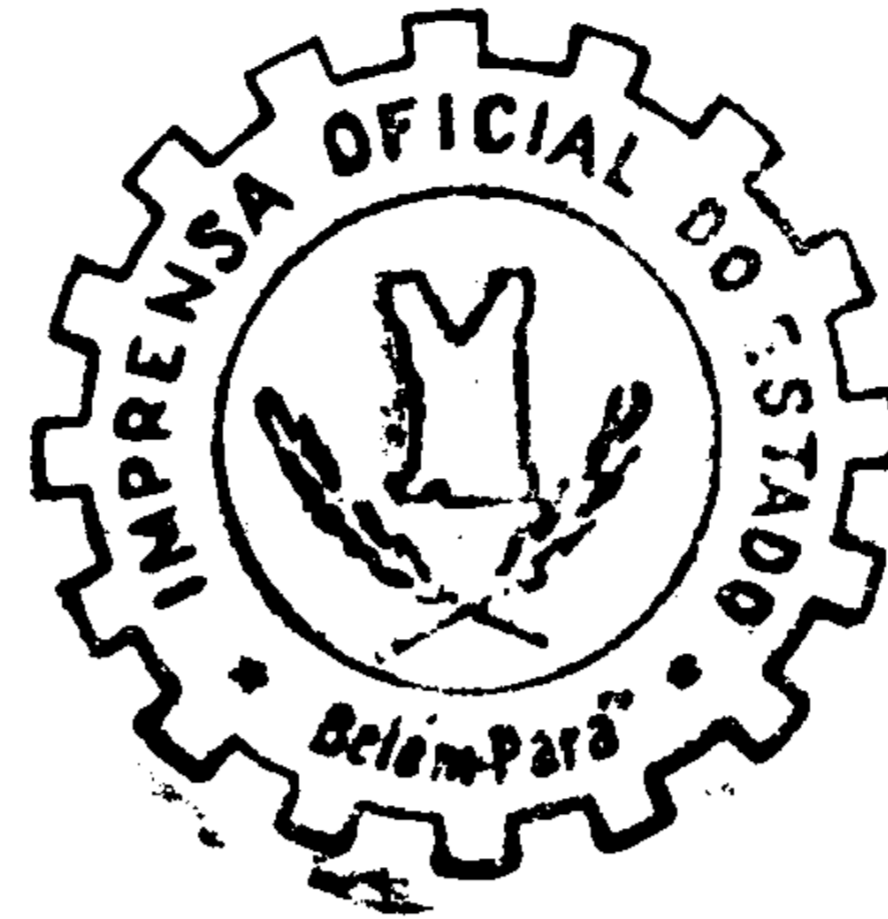
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Acrisio Ferreira Ribeiro**, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Número atrasado ao ano, aumenta	Cr\$ 0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum, cada centímetro	2,50
Número avulso 0,40		Página de Contabilidade —	
Assinaturas		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953.
Alice Lopes Santana, do car-
go de Professor não titulado,
Nível EP 1, do Quadro Espe-
cial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária, por abandono de
cargo, conforme ficou apura-
do em processo administrati-
vo efetuado pela Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Antonia de Moraes Batista
Braga, do cargo de Professor
não titulado, Nível EP 1, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária por
abandono de cargo confor-
me ficou apurado em pro-
cesso administrativo efetu-
ado pela Secretaria de Estado
de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :

resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953
Antonietta Moreira Pampio-
na, do cargo de Professor
não titulado, Nível EP 1, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária, por
abandono de cargo conforme
ficou apurado em processo
administrativo efetuado pela
Secretaria de Estado de
Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Aurea de França Barbosa, do
cargo de Professor não títu-
lado, Nível EP 1, do Quadro
Especial do Magistério, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, por abando-
no de cargo conforme ficou
apurado em processo admi-
nistrativo efetuado pela Se-
cretaria de Estado de Educa-
ção.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Belisa Leite de Jesus, do
cargo de Professor não títu-
lado, Nível EP 1, do Quadro
Especial do Magistério, lota-
do no Departamento de Edu-

cação Primária, por abando-
no de cargo conforme ficou
apurado em processo admi-
nistrativo efetuado pela Se-
cretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Clodoaldo Marçal de Vascon-
celos, do cargo de Professor
não titulado, Nível EP 1, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária por
abandono de cargo conforme
ficou apurado em processo
administrativo efetuado pe-
la Secretaria de Estado de
Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Deusa Marques Lobo, do
cargo de Professor Regente,
Nível EP 2, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária, por abandono
de cargo conforme ficou
apurado em processo admi-
nistrativo efetuado pela Se-
cretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Elevito Vieira Colares, do
cargo de Professor não títu-
lado, Nível EP 1, do Quadro
Especial do Magistério, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, por abando-
no de cargo conforme ficou
apurado em processo admi-
nistrativo efetuado pela Se-
cretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 36, combinado
com os arts. 186, item II e
205, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Francisca Rodrigues Amo-
rim, do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Perma-
nente, lotado no Departamen-
to de Educação Primária,
por abandono de cargo con-
forme ficou apurado em pro-
cesso administrativo efetua-
do pela Secretaria de Estado
de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado :

resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gracinea Bentes Duarte, do cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Oliveira da Silveira, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iohanda dos Santos Ferreira, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério,

lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janete de Nazaré Nonato Guedes, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leoncio Antonio Portilho, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ligia Godinho da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Cândida da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo

com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Dourado da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zaira Martins de Sousa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eilda Alves Aranha, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de

cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Manoel Gregoriano Gomes dos Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Lucrecia Valente, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria de Nazare Pinto Nunes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Rosa de Almeida Caldas, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Francisco Alves Nogueira, diarista com estabilidade (Braçal — Referência I), da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60
	<hr/>
	Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, da mesma Lei n. 749, Gonçalo Camilo Corrêa, extranumerário diarista equiparado (Braçal — Referência I), da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (Hum Mil,

Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral
do cargo Cr\$ 1.356,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8049 de 10.9.1971.

(G. — Reg. n. 1374)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Brígida Pereira de Miranda, no cargo de Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.699,20 (Hum Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
20% de adicional ...	283,20
	<hr/>
	Cr\$ 1.699,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Ten. Cel. Vinícius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1320)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 394

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Líana Alba Costa de Oliveira, matrícula n. 201632, ocupando o cargo de datilógrafa, nível 2, do Quadro Permanente, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acôrdo, que a funcionária Líana Alba Costa de Oliveira, goze a licença sem vencimentos acima mencionada no total de 365 dias, no período de 1 de agosto de 1971 até 10 de agosto de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1349)

PORTARIA N. 395

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que ao funcionário Jeremias Trajano de Lima, matrícula n. 202.317, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.8.60 a 3.8.70.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acôrdo que o funcionário Jeremias Trajano de Lima, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 20 de setembro de 1971 até 18 de março de 1972.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 22 de setembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1353)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias TRANSFERINDO aos servidores abaixo mencionados:

Maria das Graças Ferreira Souza, da Delegacia de Economia Popular para o Gabinete da Chefia.

José Bernardo Roque da Silva, Escrivão, da Delegacia de Homicídios para a Delegacia de Polícia de Ananindeua, e desta para o Departamento de Administração desta Secretaria, o funcionário Rubens José da Silva.

Rafael Bezerra da Silva Neto Escrivão, do 20. Distrito Policial (Estrada Nova) para a Delegacia de Homicídios e o escrivão Domingos Melo da Silva, da Delegacia do Interior para o 20. Distrito Policial (Estrada Nova).

Lauro Edson Pimentel de Sena, Escrivão, do 10. Distrito Policial (Cidade Velha), para o 100. Distrito Policial (Telégrafo) e deste para aquele o escrivão Pedro de Souza Marinho.

Oldemar dos Santos Ribeiro, Investigador, da Polinter Intercâmbio e Coordenação, para a Delegacia de Economia Popular.

Raimundo Francisco Viana, Comissário, do 50. Distrito Policial (Guama) para o 120. Distrito Policial (Sacramento), e deste para o primeiro (50. D.P.), o Comissário Anfilóquio Lopes Pereira Filho.

Djanna Diogo da Costa e José Paes Pinheiro, ex-Guardas Civis, pertencentes ao Quadro em extinção da Guarda Civil, atualmente lotados no Departamento de Administração para a Delegacia de Economia Popular.

Graciano Marques Siqueira, Francisco Rodrigues de Assis, Francisco Félix de Oliveira, José Casemiro dos Santos e Manoel Lopes Dutra, Guardas Marítimos, atualmente lotados na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, para a Delegacia de Economia Popular.

João Inácio Valois, Comissário, do 20. Distrito Policial (Estrada Nova) para o 60. Distrito Policial (São Braz) e deste para o 20. Distrito Policial (Estrada Nova) o Comissário Braz Fulco.

Diogo Martins Leão, Escrivão, da Delegacia de Entorpecentes para a Delegacia de Interior e Raimundo Nonato de Lima Costa, Escrivão, da Delegacia do Interior para a Delegacia de Entorpecentes José Vicente Nascimento Meiguilh, Investigador, da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Entorpecentes.

Henrique Ataíde de Moura, Investigador de Polícia, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social para a Delegacia de Furtos e Roubos, conforme mem. n. 58/71, daquela Especializada

Henrique Ataíde de Moura, Investigador, atualmente servindo no Departamento de Administração para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Carlos Macêdo Carrera, Guarda de Trânsito da 3a. Classe atualmente servindo na Polinter, para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Agenor de Lima Aieixo, Investigador, atualmente servindo no Serviço de Identificação Civil, para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Milton Pereira Lima, Motorista da Delegacia de Furtos e Roubos, para a Delegacia de Entorpecentes e desta para a Delegacia de Furtos e Roubos, Francisco de Lima, Motorista.

Luiz Chaves Monteiro, Miguel dos Anjos Serra, Norma Cilícia Flôres, Regina Célia Rodrigues Coêlho, Maria Celeste Tavares Bezerra, Maria Laura Pereira Barbosa e Cleonice da Conceição Carvalho, Almojarife, Inspetor de Alunos e Escreventes Datilógrafos, respectivamente lotados nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a Delegacia Estadual de Trânsito onde já se encontram desde o dia 16 de junho do corrente ano.

Hermenegildo da Silva Fritza, Escrivão, da Delegacia do Interior para o 10. Distrito Policial (Cidade Velha)

Cláudio Luzo Moreira Vasques, Comissário, da Delegacia de Homicídios, para o 70. Distrito Policial (Terra Firme), deste para o 90. Distrito Policial (Pedreira), José Vicente Pinto, Comissário, e deste último para a Delegacia de Homicídios o Comissário Manoel Evanovich dos Santos.

Waldir Mendes Paschoal, Escrivão, do 60. Distrito Policial (São Braz) para a Delegacia de Homicídios desta Secretaria.

Pedro Marinho Brasil, Escrivão, do 10. Distrito Policial (Cidade Velha) para o 20. Distrito Policial (Estrada Nova), e deste para o 60. Distrito Policial (São Braz) o Escrivão Comissionado Lúcio Freitas de Lima.

Jaine Marcelia Souza e Silva, Escrevente Datilógrafo, da Delegacia Estadual de Trânsito, para o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Ana Maria Soares da Silva, Escrevente Datilógrafo, da Delegacia Estadual de Trânsito para o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

José Maria Ferreira, Escrevente Datilógrafo, lotado no Gabinete do Secretário e Ma-

ria Celeste Tavares Bezerra, Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Administração para a Delegacia Estadual de Trânsito, e desta para o Departamento de Administração Ronaldo Juníngas Pereira, Escrevente Datilógrafo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Graça Maria Lima Santana, Escrevente Datilógrafo, da Delegacia Estadual de Trânsito para o Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Maria Lôbo Costa, Escrevente Datilógrafo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Serviço de Identificação Civil e Pesquisas Técnicas, para o Gabinete do Secretário desta Secretaria.

Marlene Pinto de Souza, Escrevente Datilógrafo, do Departamento de Administração, para a Delegacia Estadual de Trânsito.

Waldemar Teixeira Guarda Civil de 1ª Classe, optante do Quadro em extinção, atualmente servindo no Departamento de Administração, para a Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria.

Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Guarda de Trânsito, da Seção Processante para a Delegacia Estadual de Trânsito.

Antônio Lopes Portal Motorista, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo no Serviço de Identificação Civil, para a Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Pedro Moraes Martins Comissário, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, para o 60. Distrito Policial (São Braz).

João Inácio Valois, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, atualmente servindo no 60. Distrito Policial, para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Eleutério Corrêa Favacho, Guarda Civil do Quadro em extinção desta Secretaria, atualmente servindo na De-

legacia de Furtos e Roubos, para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Diogo Martins Leão, Escrivão, da Delegacia do Interior para o 40. Distrito Policial (Cremação) deste, Roberto Jayme Vago Brandão Escrivão, para o 100. Distrito Policial (Telégrafo), e desta último Edson Pimentel de Sena, Escrivão, para a Delegacia de Entorpecentes, e Geniton Monteiro Bezerra, Escrivão da Delegacia de Furtos e Roubos, para a Delegacia do Interior.

Francelino José dos Santos, Comissário, do 10. Distrito Policial (Cidade Velha) para o Departamento de Administração, e o Comissário Manoel Evanovich dos Santos, da Delegacia de Homicídios para o 10. Distrito Policial (Cidade Velha).

Leonel Firmino Ribeiro, Fiscal, optante da Guarda Civil do Quadro em extinção, servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, para o Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Manoel Saturnino Tavares, Guarda de Trânsito, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, para o Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 327)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias de ADMISSÃO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 11860, a partir do mês abaixo mencionado, aos seguintes servidores:

A partir de 10. de fevereiro/71:

Lila Maria Moraes Cabral, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria.

A partir de 10. de março/71:

Ana Lúcia Silva Oliveira, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

Cleonice da Conceição Carvalho, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria.

Maria Laura Pereira Barbosa, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria.

Altair Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

A partir de 20 de março/71:

Leonor Montanha Fantoja, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

A partir de 2 de abril/71:

Carlos Alberto Soares da Silva, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A partir de 10. de maio/71: Sandra Maria dos Santos Oliveira, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

Regina Célia Rodrigues da Silva, para exercer como diarista, função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria.

Fortunata Cordeiro da Conceição, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

Maria Celeste Tavares Bezerra, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

Maria Lobo da Costa, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

José Chagas de Oliveira, para exercer como diarista, a ca.

função de Escrevente Datilógrafo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado.

Maria das Graças Souza e Silva, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A partir de 02 de maio/71:

Francisca de Assis Andrade, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A partir de 15 de junho/71:

Rose Mary Souza Bonfim, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A partir de 10. de julho/71:

Antônia de Fátima Quadros de Lima, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado.

Maria Joaquina Moura dos Santos, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado.

(G. — Reg. n. 885)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou a portaria DISPENSANDO ao servidor abaixo mencionado:

Leoraci da Costa Siqueira, Guarda Marítimo de 3ª Classe, pertencente ao Quadro em extinção, por abandono de emprego, segundo ofício n. 097/71 de 12 de maio de 1971 do sr. Delegado de Polícia Marítima e Aérea.

(G. — Reg. n. 885)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias DEMITINDO os servidores abaixo mencionados:

Graça Maria Lima Santana, Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Estado de Segurança Pública.

Sandra Maria dos Santos Oliveira, Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Miguel Corceiro da Silva, da função de Motorista, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 864)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias CANCELANDO aos servidores abaixo o que se-

gue:

Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, lotada na Seção Processante da Delegacia Estadual de Trânsito, a gratificação relativa a Serviço Extraordinário, a contar da data de 5 de abril de 1971.

Raimundo Azevedo de Souza e Francisco Soares dos Santos, caristas extranumerários lotados na Delegacia Estadual de Trânsito, a gratificação relativa a Serviços Extraordinários, a contar de 10 de abril do corrente ano.

(G. — Reg. n. 333)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0973 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir para estagiar neste Departamento, a partir de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, sem vínculo empregatício e de acordo com a Resolução n. 922, de 28.06.1971, do Conselho Rodoviário Estadual, o estudante Sérgio Benedito Moura de Arruda, quartanista do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0974 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir para estagiar neste Departamento, a partir de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, sem vínculo empregatício e de acordo com a Resolução n. 922, de 28.06.1971, do Conselho Rodoviário Estadual, o estudante Raimundo Jorge Afilalo Pereira, quartanista do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0975 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir para estagiar neste Departamento, a partir de 10 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, sem vínculo empregatício e de acordo com a Resolução n. 922, de 28.06.1971,

do Conselho Rodoviário Estadual, o estudante José Ronaldo Faro Barros, do Curso de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0976 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de maio de 1969 de acordo com a Resolução n. 839, de 27.05.1969, do Conselho Rodoviário Estadual e parecer jurídico exarado no processo interno n. 146/70-DR-4, o benefício do salário família em favor dos menores Maria de Nazaré, Raimundo, Ruth, Altair, Maise e Ibelza, filhos do funcionário Raimundo Vieira da Costa, ocupante do cargo de Encarregado Geral do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA lotado na Quarta Divisão Regional, considerando que o referido funcionário juntou no processo supracitado os registros de nascimento de direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69-DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0977 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10 de agosto do corrente ano, ao funcionário Olavo Seixas Barros, Laboratorista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento,

Seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 3731/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69-DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0978 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 16 de julho de 1971, ao funcionário Manoel Silva Nascimento, Motorista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 0200/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1958/1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69-DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0979 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 10 de maio de 1971, ao servidor Claudomiro Barbosa, Oficial Administrativo, Variável da Administração deste Departamento, a gratificação adicional de 10%

(dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 2789/71

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0980 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 06 de maio de 1971, ao servidor José Expedito de Oliveira Ramos, Mecânico de 3a. classe da 2a. — DR, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-01, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 087/71—2a. DR, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico da 2a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0981 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Elevar, a contar de 29 de maio de 1970, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Manoel de

Souza (A), Encarregado de Terraplenagem da Rodovia PA-70, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 01982/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0982 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 25 de junho de 1971, ao servidor Benedito Fonseca da Rosa, Operador de Máquinas de 2a. classe da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3260/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0983 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 23 de junho de 1971, ao servidor Graciano Pereira Barros, braçal da Rodovia BR-316—1a.—Divisão Regional, o benefício do salá-

rio família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3188/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0984 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, ao funcionário José Carlos Pimentel, Escriturário do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na 1a. Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 311/71—1a. DR, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, benefício esse que deverá ser pago à esposa a partir de 23.10.1970 e para seu filho menor a contar de 25.03.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0985 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Elevar, a contar de 09 de outubro de 1970, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Elevar Abramo Jose, Operador de Máquinas de 2a. classe da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 151/70—2a. DR, anexo ao de n. 1501/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0986 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 52, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Elevar, a contar de 20 de dezembro de 1969, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Rufino Francisco de Andrade, Pedreiro da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 040/71—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral na forma da portaria 892/69 Dg.
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0987 — DE 22
DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 07 de maio de 1971, ao servidor Manoelberto Geraldo Rêbello, Pintor de 1ª classe da 1ª Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 369/71—1ª DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0988 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de maio de 1971, ao servidor Arão Monteiro da Silva, braçal da 2ª Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 88/71—2ª DR, Sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0989 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departa-

mento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 12 de maio de 1971, ao servidor Ramundo Teixeira de Sousa, braçal da 1ª Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 284/71—1ª DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0990 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 5 de fevereiro de 1971, ao servidor Domingos Francisco dos Santos, Operador de Máquinas de 2ª classe, da Rodovia PA-78, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 540/71, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0991 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 19 de abril de 1971, ao servidor Manoel Bezerra da Silva, Auxiliar de Operador da 1ª Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 315/71—1ª DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0992 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 19 de abril de 1971, ao servidor José Santos de Oliveira Filho, Carpinteiro de 2ª classe da 1ª Divisão Regional, o Benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 366/71—1ª DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0993 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

do em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 317/71, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

PORTARIA N. 0993 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de maio de 1971, ao servidor Francisco de Assis e Souza, braçal da 1ª Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 366/71—1ª DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 1066)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCACAO
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 1º de outubro de 1971, na sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal para modificação dos estatutos sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 28 de setembro de 1971.
(a) Armando Rodrigues Carneiro
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3563. — Dias 28, 29 e 30.9.71).

Carta Patente n. J-334
Cadastrro Geral de Contribuintes n. 04.911.459
BALANÇETE GERAL EM 31.08.1971

Nome do Estabelecimento: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A
Matriz em BELEM
LUGAR PARA

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONIVEL	10.469.534,33	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Capital:	
Empréstimos		De Domiciliados no País	7.348.647,00
A Produção	38.087.309,94	De Domiciliados no Exterior	1.853,00
Ao Comércio	25.967.975,79	Aumento de Capital	12.000.000,00
A Atividades Não Especificadas	16.772.311,25	Correção Monetária do Ativo	399.862,72
A Entidades Públicas	333.000,00	Reservas e Fundos	1.484.335,53
A Instituições Financeiras	700.000,00		
Em Letras Hipotecárias	81.860.596,98	EXIGIVEL	
		Depósitos:	
		A vista e a curto prazo	69.158.669,70
		Do Público	4.489,58
		De Domiciliados no Exterior	3.516.161,59
		De Entidades Públicas	72.679.320,87
		A médio prazo	
		Do Público:	
		— Prazo Fixo	2.100,00
		— Com Correção Monetária	12.779.630,51
		De Entidades Públicas	— X —
			12.781.730,51
			85.461.051,38
OUTROS CREDITOS		OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Banco Central — Recolhimentos	10.580.871,24	Cheques e Documentos a Liquidar	10.296.319,81
Cheques, Documentos e Ordens Em Compensação ou a Receber	9.155.423,99	Cobrança Efetuada, Em Trânsito	306.000,41
Achantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	3.939.374,10	Ordens de Pagamento	316.939,82
Acionistas — Capital a Realizar	6.000.000,00	Correspondentes no País	5.470.068,36
Correspondentes no País	6.640.247,89	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	42.274.612,88
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	32.421.972,28	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	— X —
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	— X —	Departamentos no País	164.134.689,99
Departamentos no País	164.953.231,22	Juntas Contas	2.002.536,87
Outras Contas	13.209.291,77		224.801.168,14
	251.900.412,49		
VALORES E RENS		OBRIÇACOES (Especiais)	
Títulos à Ordem do Banco Central	7.376.951,00	Recebimentos For Conta do Tesouro Nacional	2.875.440,93
Outros Valores	2.931.552,00	Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	— X —
Bens	604.435,00		
	344.673.947,47		

Redescontos e Empréstimos no Banco Central	1.938.755,00
Depósitos Obrigatórios — ICITS	425.761,57
Caixa Econômica Federal — PIS	— X —
Obrigações Por Refinanciamento e Repasses Oficiais	12.328.968,84
Outras Contas	16.759.963,91
	34.328.890,25
	344.591.109,77
	3.188.452,29
	68.485.431,14
	Cr\$ 437.499.691,45

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis Em Construção	4.929.444,04
Móveis e Utensílios e Almoxtarifado	2.775.435,11
Instalação da Sociedade	— X —
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	62.462,20
	7.767.341,35
	6.103.437,16
	68.485.431,14
	Cr\$ 437.499.691,45

Local e data: Belém, (Pa.), 31 de agosto de 1971.
CONSELHO FISCAL:
 (a) JOSE MARCELINO CARDOSO PINGARILHO
 (a) ANTONIO NONATO DO AMARAL
 (a) JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE
 EDMYRSON JOSE LOYOLA ESCOBAR
 Tc. CRC. 1306 — Pa. "IS" 152 — Pa.
 CIRC. 114—BANCENTRAL
 Revista Bancária Brasileira—Rio—GB
 (Ext. — Reg. n. 3516 — Dia 29.9.71)

DIRETORES:
 (a) Armando R. Carneiro
 (a) Bráulio Ribeiro da Silva
 (a) Dr. Paulo de Acta Kós
 (a) Alexandrino Gonçalves Moreira
 (a) Dantes Hurtado
 (a)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
 Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Independência, n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
 a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;
 b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 c) O que ocorrer.
 Belém, 28 de setembro de 1971.
 a) Máxima Martins
 Acatauassu Nunes
 Diretor Administrativo
 Ext. — Reg. n. 3597 — Dias 30.9, 8, 27.10.71

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 (Secção do Estado do Pará)
 De conformidade com o disposto no art. 58 da lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cândido Costa Neto, Américo Duarte Monteiro, e no quadro de estagiários os acadêmicos de Direito Eva Maria Pinto da Silva Godinho, Laís

Izabel Peres, Zumero, Nauto Justiniano Paiva da Silva, Paulo Castro de Pinho, Maria de Nazaré Dias, Vicente José Malleiros da Fonseca, Ana Maria Ribas Magno e José Maria Martins Dias.
 Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pará, em 15 de setembro de 1971
 a) Armando Marques Gonçalves
 1o. Secretário
 (T. n. 17.406. Reg. n. 3579 — Dias 29, 30|9, 1, 2 e 5|10|71).

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA
 Edital de Concorrência para fornecimento de equipamentos de rádio enlace em UHF, multiplex, antenas, fontes de alimentação, cabos de interligação, acessórios, etc.
 Concorrência 01/71
 A Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com sede em Belém, à Rua 28 de Setembro, 252, por seu Conselho Diretor, faz público, para conhecimento dos interessados que no dia 3 de novembro de 1971, receberá propostas para fornecimento de equipamentos de rádio enlace em UHF, multiplex, antenas, fontes de alimentação, cabos de interligação, acessórios, etc., destinados à ampliação do Sistema de Telecomunicações do Estado do Pará.
 As firmas interessadas deverão se inscrever na sede da COTELPA, quando lhes serão apresentadas as normas complementares e as especificações técnicas necessárias à formulação das propostas.
 Belém, 28 de setembro de 1971.
 Dr. Joaquim Fernandes Antunes
 Diretor Administrativo
 Reg. n. 3585
 (Ext. Dias 29, 30|9, e 1|10|71 —

(*) Nome do Estabelecimento: BCB - Banco Geral do Brasil, S. A.
 Matriz em Foz de Iguaçu - Carta Patente n. 2.571 de 14.05.1952
 Estado: Paraná - Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 (MODELO DE PUBLICAÇÃO)
 BALANÇETE GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1971.

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL	2.245.608,35	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País	3.951.729,00
A Produção	8.251.780,78	De Domiciliados no Exterior	48.271,00
AO Comércio	6.097.574,64	Aumento de Capital	4.000.000,00
A Atividades Não Especificadas	4.405.171,82	Correção Monetária do Ativo	36.817,74
A Entidades Públicas	35.000,00	Reservas e Fundos	872.090,71
A Instituições Financeiras	18.789.527,24		4.908.908,45
Em Letras Hipotecárias		EXIGIVEL	
		DEPOSITOS	
OUTROS CREDITOS		A vista e a curto prazo	
Banco Central - Recolhimentos	3.267.007,64	Do Público	18.889.485,88
Cheques, Documentos e Ordens em Com- penção ou a Receber	4.293.328,25	De Domiciliados no Exterior	6.163,89
Adiantamentos Sobre Cambiais e Con- tratos de Câmbio	1.072.432,73	De Entidades Públicas	1.534.753,95
Acionistas - Capital a Realizar	51.110,58		20.430.403,52
Correspondentes no País	8.023.663,87	A médio prazo	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras	6.374.497,88	DO PÚBLICO:	
no Exterior - Em Moeda Nacional	23.082.041,00	- A Prazo Fixo	24.000,00
Departamentos no País		- Com Correção Monetária	1.425.857,95
Outras Contas		De Entidades Públicas	1.449.857,95
			1.443.857,95
VALORES E BENS			21.880.261,47
Títulos à Ordem do Banco Central	3.148.482,96	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Outros Valores	1.460.367,58	Cheques e Documentos a Liquidar	461.528,67
Bens	132.072,26	Cobrança Efetuada, Em Trânsito	7.518.169,91
	46.612.491,04	Ordens de Pagamento	57.483,88
		Correspondentes no País	44.583,54
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras	6.117.591,96
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moeda Nacional	280.149,63
		Outras Contas	14.473.503,54
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.267.019,43	Recebimentos Por Conta do Tesouro Na- cional	62.500,49
Móveis e Utensílios e Amortizado	2.023.375,62	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	25.295.160,00
Instalação da Sociedade	33.040,39	Depósitos Obrigatórios - FGTS	877.439,03
	3.323.435,44	Obrigações Por Refinanciamento e Re- passes Oficiais	
		Outras Contas	3.411.208,54
			29.646.303,06
RESULTADO PENDENTE	20.151.145,09		66.006.070,17
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	18.690.444,58	RESULTADO PENDENTE	1.417.701,21
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	18.690.444,58
			Cr\$ 91.023.124,41
			Cr\$ 91.023.124,41

VISTO DO CONSELHO FISCAL
 CIRC. 114 — BANCENTRAL
 Revista Bancária Brasileira — RIO — CB
 (a) EVANDRO MIRANDA ROCHA
 Contador — Registro CRC Pa. 92 — IS

(Ext — Reg. n. 3.512 — Dia 30.09.71)

**PORTUENSE,
FERRAGENS S.A.
AUMENTO DE CAPITAL
CGC 04912242**

Comunicamos aos nossos acionistas que pelo prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade, no montante de ... Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), representando 33,33% do Capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelo nosso Conselho Fiscal, de acordo com a Lei n.º 4728, de 14.07.65.

A subscrição poderá ser efetivada em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 166, nesta Cidade.

Belém — Pará, 24 de setembro de 1971.

A DIRETORIA.
(Ext. Dias — 28, 29 e 30/9/71 — Reg. n. 3561)

**ESTATUTO DA
CONGREGAÇÃO DE
MADRES AGOSTINIANAS
TERCEIRAS MISSIONARIAS
DE ULTRAMAR**

1 — A "Congregação de Madres Agostinianas Terceiras Missionárias de Ultramar" é uma Sociedade civil, para a educação religiosa, moral e cívica amparando a infância e a velhice abandonadas, fundada no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e nove.

2 — A Sociedade terá fóro e sede nesta cidade de São Paulo, Brasil, podendo, não obstante, estabelecer filiais em outros lugares.

3 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria e uma Assistente eleitas pela Assembleia Geral.

4 — Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato de administração. Exclusivamente para alienar ou onerar bens imóveis, a Diretoria carece de prévia autorização da Assembleia Geral.

Assembleia Geral.

5 — A Assistente substituirá a Diretoria em seus impedimentos.

6 — O mandato da Diretoria e da Assistente será de três anos. Sua eleição será feita trinta dias antes do término do mandato anterior. Podem ser reeleitas.

7 — Caso a Diretora não convoque a Assembleia Geral até trinta dias antes de expirar seu mandato, qualquer membro da Sociedade poderá fazê-lo.

8 — As eleições serão por maioria de votos. Votar-se-á em dois nomes para a administração: a mais votada será a Diretora. A imediata votação será a Assistente. Em caso de empate será a Diretora a mais velha.

9 — Em caso de vaga no cargo da Diretora ou Assistente, a administradora remanescente convocará imediatamente a Assembleia Geral para eleger uma substituta que servirá pelo tempo que restava de mandato da administradora substituída.

10 — As Assembleias, por maioria de votos absoluta em relação ao número de associados, poderão cassar os poderes da Diretora e da Assistente e excluir qualquer dos membros da Sociedade.

11 — O fundo social é constituído de mensalidades, doativos, subvenções, auxílios, etc.

12 — Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O patrimônio social, em caso de liquidação ou dissolução, será entregue a instituição congênere nacional, a critério da Assembleia Geral.

13 — A Sociedade terá duração indeterminada. Sua extinção poderá ser deliberada por 4/5 dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Nas mesmas condições, estes estatutos poderão ser reformados.

Assinado —

Irmã Maria Paz Hernandez
Confere com o original.
Belém, 28 de setembro de 1971.

a) *Irmã Mônica Jamanini*
(T. n. 17.411. — Reg. n. 3587. — Dia 30.9.71)

**FARTURA AGRO
INDUSTRIAL S/A.
C.G.C. (MF) 05.427.741
Assembleia Geral
Ordinária**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às 10,00 (dez) horas, na Rua XV de Novembro n. 226, 10.º andar, conjunto 1004, na capital de Belém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 25, 26 e 27, e no jornal "A Província do Pará", nos mesmos dias, todos do mês de março do corrente ano, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Fartura Agro Industrial S/A. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesma, o Sr. Mauro Monteiro — Diretor-Presidente — que, verificando estarem presentes acionistas representando número legal de ações para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, deu por iniciada a sessão, convidando a mim — Antonio Carlos Cintra Hosari — para secretário. Constituída assim a mesa, solicitou-me o sr. Presidente que fosse procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970 e que haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 27 e no jornal local "A Província do Pará" em data de 25, ambos do mês de março do corrente ano. Finda a leitura dos referidos documentos, solicitou a palavra o sr. Presidente para prestar mais alguns esclarecimentos relativos ao andamento dos negócios so-

(a) Custódio de Souza Oliveira
 (a) Miguel Augusto G. de Souza
 (a)

(*) Reproduzido por ter sido ilegal no "D. O." n. 22.127, do dia 29.9.71.

ciais, colocando a seguir em discussão o assunto. No contínuo passou-se à votação, apurando-se então terem sido aprovados sem restrição por parte dos presentes os documentos acima referidos. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Com a palavra novamente o Sr. Presidente apresentou aos presentes que procedessem à eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1971/1972 e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente ano. Usando da palavra o Diretor Superintendente Dr. José Ely Meireles Vilela enfatizou as inúmeras ocupações da atual diretoria e se dedicaram assiduamente aos negócios da empresa, que entrarão então em sua fase executiva propriamente dita, achando conveniente a indicação de 3 (três) diretores executivos, embora alheios ao quadro social, mas com largas possibilidades de se dedicarem integralmente ao desenvolvimento de nossos objetivos, permanecendo os 2 (dois) cargos restantes para serem ocupados futuramente caso viessem a se fazer necessários. Assim sendo, e com aquiescência de todos os presentes, fez a indicação dos seguintes elementos, afetos às lides agropecuárias: João Custódio da Veiga, Luiz Felipe Bueno Frota e Sérgio Carlos de Rezende, após as apresentações prévias e referências várias sobre os indicados já conhecidos de todos os acionistas, e posta em votação foi aprovada por unanimidade. Para membros do Conselho Fiscal foram propostos pela acionista Da. Jandira Maria Monteiro, os senhores: Afrânio Rubens de Paiva, João Urbano Figueiredo Pinto e José Olnem Marcelini como membros efetivos e Estevam Costa e Silva, Antonio Roberto Pinto Reis e Venício Reis Corrêa como suplentes, tecendo referências elogiosas sobre os mesmos com especialidade o primeiro, Sr. Afrânio Rubens de Paiva, portador de longa experiência contábil e auditorial na capital de São Paulo. Os demais, homens de empré-

sa, teriam sobejas condições para o completo exercício dos cargos. Posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. A presidente considera empossados os eleitos ficando então a sociedade a ser dirigida e administrada da seguinte forma: a) Diretoria: — Diretor-Presidente o Sr. João Custódio da Veiga, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Fazenda Congonal, município de Nepomuceno, MG, portador do CPF 004079336; Diretor Administrativo o Sr. Luiz Felipe Bueno Frota, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente na Av. Rio Branco, 29, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF 005218256; Diretor Comercial o Sr. Sérgio Carlos de Rezende, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente na Rua Wenceslau Braz n. 342, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF n. 005199606; b) Membros Efetivos do Conselho Fiscal: O Sr. Afrânio Rubens de Paiva, brasileiro, casado, comerciante e auditor, residente na Fazenda Retiro no Município de Varginha, MG., portador do CPF n. 005231436; o Sr. João Urbano Figueiredo Pinto, brasileiro, casado, comerciante e agricultor, residente à Rua Da. Cota n. 136, na cidade de Varginha, MG, portador do CPF n. 017473399 e o Sr. José Olnem Marcelini, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Rua Wenceslau Braz n. 79, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF n. 005199288; c) Membros Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. Estevam Costa e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Gov. Valadares, n. 75, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF n. 005197596; o Sr. Antonio Roberto Pinto Reis, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Da. Zica, n. 44, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF n. 009393903 e o Sr. Venício Reis Corrêa, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Silva Bifen-court, n. 189, na cidade de Varginha, MG., portador do CPF n. 030639426. Ficou ain-

da mantida a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) para cada um dos membros, quando em exercício. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra à quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida, e achada conforme, vai no final assinada por todos os presentes. Belém, 26 de abril de 1971. (aa.) Mauro Monteiro — Presidente da empresa; Antonio Carlos Cintra Hossri — Secretário. Os acionistas: Mauro Monteiro; D. Jandira Maria Monteiro; Antonio Carlos Cintra Hossri; Artêmio Sant'Anna; Armando Aga; Dr. José Ely Meireles Vilela.

AUTENTICACÃO

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

a) Mauro Monteiro
Presidente
a) Antonio Carlos Cintra Hossri — Secretário

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA — Reconheço as firmas Mauro Monteiro e Antonio Carlos Cintra Hossri.

Campinas, 20 de agosto de 1971.

Em testemunho, O.F.C. de verdade.

a) Osvaldo Francisco de Carvalho

Escrevente

Sêlo pago por verba, item n. 5, D.O. 28.6.67.

JUNTA COMERCIAL -- Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, 21 de setembro de 1971.

a) Negível
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 9277-79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2633/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1971.

P] Secretário Geral da Junta Comercial

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com.

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 3591. — Dia 30.9.71)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Aviso aos Acionistas

De conformidade com o Decreto n. 2627, de 23 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, para exame, em nossa sede social, à Avenida Independência, 1123, os livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Belém, 28 de setembro de 1971.

a) Máxima Martins Acatauassu Nunes

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3596. — Dias 30.9., 8, 27.10.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE SUB-LOCAÇÃO func. público, C.I.C. n.

Os signatários deste Instru. 001506862, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: O primeiro nomeado, aqui chamado o "locador", do conjunto 502 sito nesta Capital, à Praça da República, 162, 50. an-

do o segundo, Instituto Social do Pará, representado pelo Sr. Luis Adolpho Fonseca de Azevedo, brasileiro, casado,

por locação ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1.º) — O prazo de locação é de 13 meses a partir de 1 de setembro de 1971 e a terminar em 30 de setembro de 1972, data em que o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12.ª e de sujeitar-se ao disposto no art. 1.196, do Cód. Civil Brasileiro;

2.º) — O aluguel é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 de cada mês, seguinte ao vencido, na residência do locador ou de seu representante.

3.º) — O locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio;

4.º) — Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita do locador;

5.º) — O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, quando entender conveniente;

6.º) — O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do locador, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7.º) — No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão sômen-

te a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

8.º) — Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9.º) — Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o fóro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio, dos contratantes;

10.º) — Tudo quanto for devido em razão deste contrato e, que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11.º) — No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte:

12.º) — Fica estipulada a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13.º) — Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o Sr. cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva, das chaves do prédio locado;

14.º) — Quaisquer estragos ocasionados ao prédio e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12.ª, mas serão pagas à parte;

15.º) — O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a uso comercial não podendo ser mudada a sua destinação

sem o consentimento expresso do locador;

16.º) — O aluguel do primeiro mês corresponde a% do salário mínimo legal, desta região, nesta data;

17.º) — As taxas ou preços de água, luz, telefone e esgoto, ficam a cargo do locatário, e seu não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão deste;

18.º) — Os impostos municipais que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato serão pagos pelo

19.º) — O aluguel mensal é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo que as despesas de Condomínio e de luz serão divididas entre o locador e locatário e as despesas de telefone 36-1557 correrão por conta do locatário.

20.º) — O telefone de n. 36-1557, é de propriedade do locador, porém permanecerá no imóvel, para uso do locatário, enquanto perdurar a locação.

E por assim terem contratado assinam o presente, em vias, em presença das testemunhas abaixo,

São Paulo, 1 de setembro de 1971.

Roberto Alves de Lima Reichert
a) Ilegível

NOTA: — Este contrato precisa ser registrado logo depois de assinado pelas partes de conformidade com o art. 136, n. 1 do Dec. Fed. n. 5.318 de 29.2.1940.

TABELLÃO JOSÉ CYRILLO — Reconheço por semelhança a firma de Roberto Alves de Lima Reichert.

São Paulo, 15 de setembro de 1971.

Em teste. Ilegível da verdade.
a) Ilegível — Escrevente Autorizado.

13.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL — Reconheço a firma supra Ilegível.

São Paulo 14 de setembro de 1971.

Em teste. Ilegível da verdade.
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU — Confere com o original.

Belém, 21 de setembro de 1971.

Hermano Pinheiro — Tabelião

(G. Reg. n. 1350)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada Firmado Entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma Construtora Caeté Ltda., para a Construção de 56 Metros de Pontes de Madeira nas Rodovias PA-20 e PA-23, como Abaixo Melhor se Declara.

PROCESSO N. 04800/71
Cláusula I — Prefácio

1) — CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto Lei n. 32, de 7.7.69, publicado no D.O.E. de 12.06.69, adiante denominado DER-PA, e a firma Construtora Caeté Ltda., a seguir denominada Empreiteira, 2) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Geral em Exercício Eng. José Chaves Camacho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira rerepresentada por seu sócio proprietário, Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da Empreiteira é nesta cidade à Av. José Bonifácio n. 1208 e está registrada no DER-PA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o número 73 do ano de 1969. 4) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — O presente contrato de empreitada é adjudicado a Empreiteira independente de licitação por força da Resolução CRE n. 934, de 24.09.71, devidamente homologada pelo Sr. Governador do Estado pelo Decreto n. 7.671, de 08.09.71, publicada no D.O.E. de 09.09.71.

Cláusula — II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar situam-se nas Rodovias PA-20 e PA-28, a serem discriminados: a) Uma ponte de madeira na Rodovia PA-20, com 20,00 metros de comprimento sobre o Igarapé do Cedro, e outra com 16,00 metros sobre o Igarapé Ubim; b) Uma ponte de madeira com 20,00 metros de comprimento sobre o Igarapé Curucambá, na Rodovia PA-28. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie e especificações vigentes no DER-PA. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévio consentimento por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula III — Preço e Pagamento

1) — PREÇO: — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o metro linear. 2) — REAJUSTAMENTO: — Os preços acima, não serão revisíveis, nem reajustados em hipótese alguma.

3) — FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA da seguinte forma: — Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após instalação do canteiro de serviço pela EMPREITEIRA; vinte por cento (20%) por ocasião das locações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; (10%) quando estiverem concluídos os canteiros (prancheamento e alçantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimões; dez por cento (10%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) antes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo Recebimento da Obra emitida, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) — GARANTIA: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula IV — Andamento Dos Serviços e Prazo

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de dez por cento (10%).

2) — PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira, fica fixado em setenta e cinco (75) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério do DER-PA.

Cláusula V — Multas

1) — COMINAÇÕES — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção das pontes. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. § 1º. — Forz desse prazo a multa será dobrada e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

Cláusula VI — Valor e Dotação

1) — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 81.200,00 (oitenta e hum mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.3.2.4.2, do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1971.

Cláusula VII — Dissolução Do Contrato

1) — RESILICAO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

Cláusula VIII — Caução

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). REFORÇO: — A EMPREITEIRA caucionará a título de reforço de caução a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), totalizando a caução inicial e o reforço a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não apresentem pendências de qualquer obrigação por parte da EMPREITEIRA. LEVANTAMENTO DA CAUCAO: — A caução inicial e o reforço somente serão restituídos a EMPREITEIRA sessenta dias após a assinatura do Termo Recebimento da Obra pelo DER-PA, que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. Parágrafo único — Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

Cláusula IX — Responsabilidade da EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra o equipamento e material necessários para execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

Cláusula X — Fóro

1) — FORO: — Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará. § 1º. — Por estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1971
Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral em Exercício
do DER-PA

Eng. R. M. Magalhães
Rogério Pedro da Silva
Proprietário e Responsável
Técnico da EMPREITEIRA

Testemunhas:
a) Ilegível
Resd. — Angustura, 3602
a) Ilegível
Resd. — Teófilo Conduru, 342
(G. Reg. 1354)

**Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMETA**

LEI N. 345 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1971
Autoriza a venda de 1.174
ações da Petróleo Brasileiro S/A.

A Câmara Municipal de Cameta estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Autoriza o Poder Executivo a vender mil cento e setenta e quatro (1.174) ações da Petróleo Brasileiro S/A., integrante de seu Patrimônio, em complementação à autorização contida na Lei n. 322, de 29 de março de 1971.

Art. 2º. — O produto líquido da venda das ações de que trata o artigo anterior terá a aplicação de acordo com um plano que após concretizada a venda, será submetido através de Projetos de Lei, a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cameta, 25 de setembro de 1971.
a) Alberto Mota Mocbel
Prefeito Municipal
(G. — Reg. n. 1380 — Dia 30.9.71)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.490

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N.º 384

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Nonato da Silva Lameira.

Relator "ad-hoc": — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A omissão de autoridade policial a quem se atribui a coação ilegal, em relação às informações pedidas, importa na presunção de que os fatos apontados pelo impetrante, são verdadeiros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal e recorrido Raimundo Nonato da Silva Lameira.

Acordam os juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — Maria de Lourdes da Silva Lameira impetra a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de Habeas-Corpus liberatório, em favor de Raimundo Nonato da Silva Lameira, alegando que o paciente tinha sido preso, ilegalmente, por determinação do Sr. Delegado de Investigações e Capturas.

Pedidas informações, a autoridade policial omitiu-se na resposta.

O Dr. 3.º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo a M.M. Dra. Juíza a quo concedida o or-

dem e recorrida de officio.

Distribuído este feito em 24 de novembro de 1970, ao saudoso Ddor. Brito Farias, e o mesmo ao parecer do Excelentíssimo Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador, que opinou pelo improvimento do recurso.

Julgado o recurso em 24 de mesmo mês e ano, (1970) o acórdão respectivo não foi lavrado, em consequência de doença e do posterior falecimento daquele Desembargador.

II — A autoridade policial acusada da prática de coação ilegal não se dignou a responder ao pedido de informações, e a falta destas gera a presunção de que as alegações do impetrante são verdadeiras, autorizando, assim, a concessão do remédio Heróico.

Belém, 24 de novembro de 1970.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA — Relator "Ad Hoc".

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de setembro de 1971.

a) Maria Salomé Nôvoes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1326)

ACÓRDÃO N.º 385

Apelação Cível de Ourém

Apelante: — Hermínia Pereira de Souza.

Apelado: — Joaquim Rufino de Souza.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — O fato do avalista ter pago o título e ficar com o direito regressivo de cobrança contra o devedor, este, logo após ter registrado o documento da

venda respectiva, prova o fraude contra o credor.

A falta de testemunhas instrumentárias em contrato particular não acarreta sua nulidade, porque o Código Civil permite que as declarações de vontade se provejam por todos os meios legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Ourém, em que são partes como apelante Hermínia Pereira de Souza e Apelado Joaquim Rufino de Souza.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Na ação executiva que Joaquim Rufino de Souza, titular da firma Comercial J. Souza & Cia., de Ourém, moveu em 18 de setembro de 1969, contra Raimundo Nonato A. de Souza, titular da firma R. N. A. de Souza, residente também naquela Comarca, Hermínia Pereira de Souza, moradora na Comarca de Capanema opôs embargos de terceiro, para reaver um caminhão marca Ford, que diz ser de sua propriedade e que teria sido penhorado como bem pertencente ao executado.

Juntou a embargante um recibo datado de 15 de março do mesmo ano, (1969) devidamente transcrito, no qual consta ter o referido veículo sido vendido a ela, naquela data.

Contestando os embargos, disse Joaquim de Souza que a venda referida não passara de conluio entre a em-

bargante e seu filho, Raimundo Souza o executado, para fraudar o credor.

Concedido o habeas corpus e ouvidas duas testemunhas da embargante e duas do embargado, prolatou a M.M. Juíza de Direito da Comarca a sentença de fls. 36 "usque" 38, julgando improcedentes os embargos e subsistente a penhora.

A embargante apeteu, tempestivamente, tendo sido o recurso contra arrazoadado e distribuído a esta Egrégia Primeira Câmara. Sorteado Relator o Ddor. Osvaldo de Brito Farias, de saudosa memória, este apresentou o relatório de fls. 50, vindo o feito à minha revisão pedi designação de data para julgamento, o que, porém, não pôde se realizar, por ter o ilustre Ddor. adoecido e falecido. Por isso, coube-me a tarefa de relatá-lo, novamente.

II — Até o advento da Lei n. 4672 de 12 de junho de 1965 que modificou a Redação do n. IV do Art. 842 do Código de Processo Civil, era vacilante a jurisprudência nacional quanto ao recurso dos embargos de terceiro, pronunciando-se, ora no sentido da admissibilidade do agravo, ora o de apelação; depois da publicação da lei citada acabou a dúvida, cabendo o recurso de apelação quando os embargos forem julgados procedentes ou improcedentes e o de agravo, quando os mesmos forem recebidos ou rejeitados "in limine".

Trata-se, portanto, de recurso hábil: o de apelação.

III — A M.M. Juíza "a quo" para julgar improcedentes os embargos baseou-se em dois argumentos jurídicos: a) não ter sido o recibo da

venda, testemunhado; e b) o registro do aludido documento ter sido feito, após o pagamento, pelo avalista, do título da dívida.

Quanto ao primeiro argumento, a falta de testemunhas instrumentárias em contrato particular não acarreta sua nulidade, porque essa exigência do art. 135 do Código Civil choca-se com o disposto nos arts. 129 e 136 é único do mesmo Código, ao permitirem que as declarações de vontade se provem por todos os meios legais.

Quanto ao segundo, entretanto, é inteiramente procedente. O Banco da Amazônia executou Joaquim Rufino de Souza, ora apelado, como avalista de uma nota promissória da emissão de R. A. de Souza depois de receber a dívida em 29 de agosto de 1969, usando do direito regressivo executou R. A. de Souza em 18 de setembro do mesmo ano, e penhorou deste um caminhão. (24.9.69) T. Pereira de Sousa, ora Apelante, mãe de R. A. de Souza, o executado, opôs embargos de terceiros, dizendo que o caminhão era de sua propriedade, juntando um recibo de compra do mesmo datado de 15 de março de 1969 e registrado em 3 de setembro do mesmo ano (1969). É certo que não servem para provar o domínio e a posse de móveis, documentos registrados posteriormente à penhora. É certo, também, que o registro do documento da venda do caminhão fôra feito antes da penhora do mesmo, mas o registro do aludido documento não deve impressionar o julgador, porque, acima dele existe a promissória ajuizada em 27 de agosto de 1969, antes, portanto, do ajuizamento da ação executiva e da penhora, uma vez que se tratava de direito regressivo que o avalista tinha contra o emitente.

O segundo argumento da Honrada e inteligente Juíza "a quo" é válido. O simples fato do avalista ter pago o título e ficar com o direito regressivo de cobrança contra o devedor, e este logo

após ter registrado o documento da venda respectiva, prova a fraude contra o credor.

Não obstante a distinção feita por Clóvis Beviláqua entre fraude e simulação, preferimos ficar com o conceito de Ferreira Coelho, (Código Civil Comparado, comentado e analisado, vol. 8.º, pg. 111), de que fraude tem a mesma vacilação que tinha no Direito Romano, ora significando dolo, ora significando simulação, temos o "eventus damni" e subjetivamente o "concilium fraudis".

Belém, 10 de agosto de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRARCHA, Presidente,
SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de setembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes —
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1526)

ACÓRDÃO N. 886

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal
Recorrido: — Antonio José Rodrigues Junior

Relator: — Desembargador
Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Prisão ilegal por excesso de prazo autoriza a concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal e recorrido Antonio José Rodrigues Junior.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O Dr. José Lívio dos Santos Barbalho impetrou a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Antonio José Ro-

drigues Junior, alegando que o paciente se encontra preso, arbitrariamente, por ordem do 20. Delegado de Polícia desta cidade.

A Autoridade coatora informou a M.M. Juíza que o paciente fôra preso em flagrante delito, pelo crime de uso de entorpecente, e que o inquérito respectivo já havia sido enviado a Juízo.

O Dr. 30. Promotor Público opinou pela concessão da medida e a M.M. Juíza "a quo" concedeu a ordem e recorreu de officio.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Sub-Procurador opinou pelo improvemento do recurso.

II — A decisão recorrida deve ser mantida. Trata-se de prisão ilegal, por excesso de prazo. A certidão de fls. 4 prova que o inquérito policial não havia sido remetido à Juízo, no prazo da lei.

Belém, 10 de agosto de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRARCHA, Presidente,
SILVIO HALL DE MOURA, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de setembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1326)

ACÓRDÃO N. 837

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Rodrigues da Cruz.

Apelada: — Raimundo Nonato dos Santos.

Relator: — Desembargador
Silvio Hall de Moura (Ad-Hoc).

EMENTA — Em referência a litígio possessório, a prova pericial é de maior valia sobretudo quando ela está concordante com a prova documental apresentada.

A prorrogação jurisdiccional não se estende ao juiz promovido ao Tribunal de Justiça, por não ser feita a mesma pessoa exercer, embora em causas diferentes, funções simultâneas, pertencentes a grades diferentes de jurisdição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação

cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como Apelante — Maria Rodrigues da Cruz e apelado — Raimundo Nonato dos Santos.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade de ação, por não ter sido a sentença final prolatada pelo juiz que iniciara a instrução em audiência, e também por votação unânime, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar procedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor.

I — Maria Rodrigues da Cruz, amparada pela Justiça Gratuita, propôs contra Raimundo Nonato dos Santos embargos de terceiro senhor e possuidor, na ação de reintegração de posse que esta moveira contra Miguel Moreira Soares, de uma área de um terreno, situado à Passagem Waldemar Arouk, nesta cidade.

Os embargos foram recebidos "in limine", com suspensão da ação principal e foram contestados no prazo legal. Feita vistoria e realizado audiência de instrução e julgamento, prolatou a M.M. Juíza "a quo" sentença, julgando improcedentes os embargos. Houve Apelação tempestiva.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Sub-Procurador adotou a preliminar de nulidade da ação, por não ter sido a sentença final prolatada pelo juiz que iniciara a instrução, levantada pela Apelante e no mérito opinou pelo provimento do Apelo.

Distribuído este feito em 2 de junho de 1970 ao saudoso Doutor Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 65 v., em 25 de agosto do mesmo ano, pedindo eu, como revisor, em 8 de setembro ainda do mesmo ano, designação de dia para o julgamento, tendo este se realizado em 15 também do mesmo mês e ano.

Em consequência, porém, da doença e do posterior falecimento do Dr. Brito Farias, o acórdão respectivo não foi lavrado, o que faz

agora.

II — Preliminar da validade da ação, por não ter sido a sentença proferida pelo juiz que iniciou a instrução, em audiência.

Há três cor-beres de juristas orientando a jurisprudência pátria sobre a questão da identidade física do juiz: 1a) que acha que a competência é absoluta, de ordem pública, faltando ao substituto, competência, para dela conhecer; 2a) que acha que o substituto deve proferir a decisão aceita; e 3a) que acha que a decisão aceita, ou ordenando a sua repetição, isto no caso do juiz que iniciou a instrução em audiência, não tiver marcado dia para a publicação da sentença; e 3a) que acha que a prorrogação jurisdicional não se estende ao juiz promovido ao Tribunal, por não ser feita a mesma pessoa exercer (embora em causas diversas), funções simultâneas pertencentes a graus diferentes de jurisdição.

No caso concreto, o juiz que presidiu toda a instrução, em audiência, foi o nosso atual colega o Ilustre D. Dr. Ary da Mota Silveira, mas S. Excia. não chegou a proferir a respectiva sentença. Cabia, portanto, de acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal, ao juiz que o substituiu, decidir, mandando ou não repetir as provas já produzidas.

Por isso foi desprezada a preliminar.

III — O perito Dr. Hildergardo Bentes Fortunato, em genheiro civil do Serviço de Cadastro do Município de Belém assegurou que, estando as Benfeitorias da embargada edificadas em terras do Patrimônio Municipal, a metragem do terreno vistoriado não estava sendo ocupada indevidamente por ela, apelante.

Além do mais, pela verificação feita e pelos documentos apresentados, não se constata invasão do terreno por parte da apelante.

A apelação, portanto, deve ser provida, uma vez que foi a apelante que ofereceu os documentos comprobatórios de

sua posse com referência ao terreno em discussão, na ação de reintegração de posse.

15 de setembro de 1971

(a.a.) SILVIO HALL DE MORAES, Relator "habes"

Este julgamento foi proferido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1369)

ACÓRDÃO N. 888

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Antonio Pedro de Lima Mendes;

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — É coação ilegal, estar uma pessoa presa, sem flagrante, sem ordem escrita de autoridade competente e sem prisão preventiva decretada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e recorrido Antonio Pedro de Lima Mendes, etc.

I — O paciente, ora recorrido, foi acusado de ter o costume de receptar furtos, por ter comprado uma hélice de navio. Acontece que é comerciante e seu gênero é comprar ferros velhos, para revender. Prêso, por ordem do Delegado da D.I.C., assim permaneceu mais de três dias quando Iracema Cassiano Vianna, requereu a ordem de Habeas-Corpus, alegando constrangimento ilegal do dito paciente, na sua liberdade de ir e vir.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem, dada a ilegalidade da prisão e o digno Dr. Juiz deferiu o pedido de fis. 2.

Assim terminou o Ilustre Juiz:

"Tendo este Juízo indeferido o pedido de prisão pre-

ventiva formulado pela autoridade policial com referência ao paciente em seu deferimento requerimento especial e mando seja expedido em favor de Antonio Pedro de Lima Mendes o competente alvará de soltura"

E porque a decisão supra esteja de acordo com a prova existente nos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, no qual

recorrido Antonio Pedro de Lima Mendes.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de junho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.
CORDOVIL PINTO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de setembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1369)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Relação do Tempo de Serviço dos Funcionários de carreira da Justiça do Trabalho da Oitava Região, contados até 30 de junho de 1971.

Nomes dos Funcionários	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo geral

OFICIAL JUDICIARIO PJ-3

1—Margarida Maria da Silva Touthenge	1.553	9.245	11.247
2—Lucyniar Coelho Penna	1.440	9.385	10.200
3—Alice Barreiros Dias	1.218	9.783	9.783
4—Rigel Kiautau Guerreiro da Silva	770	6.284	7.349
5—Maria Alice Barroco da Rocha	364	7.038	6.671

A próxima vaga para o símbolo PJ-3 deverá ser provida por merecimento. A funcionária Maria de Lourdes Nogueira não tem interstício na classe de PJ-4 em virtude de haver sido promovida a 26.05.71.

OFICIAL JUDICIARIO PJ-4

1—Olga Juracy Johnson	1.461	7.896	7.296
2—Eunice de Matos Baird	1.431	7.835	7.835
3—Maria Luiza Barroco Maranhão	1.149	7.200	7.200
4—Emmanuel Rodrigues Mattos	964	6.404	6.404
5—Amélia Aldina Matos Zighmantas	723	4.819	6.360
6—Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	404	4.773	4.773
7—Maria de Lourdes Soares Nogueira	36	4.945	4.945

OFICIAL JUDICIARIO PJ-5

1—Jacemir Fernandes de Almeida	1.234	1.234	6.814
--------------------------------	-------	-------	-------

Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE VISEUESTADO DO PARA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Pretor do Termo da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ saber aos que o presente EDITAL lerem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo Sr. Promotor Público da Comarca de Viseu, foi denunciado o indivíduo Pedro Sousa Corrêa, vulgo "PEDRAO", como incurso nas penas do art. 129, § 10. n. I e III, do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de lesões corporais na pessoa de Antônio da Silva Gatinho, fato ocorrido no dia 05 de junho do corrente ano, no lugar Canadá, deste Município. Tendo o denunciado se evadido após a prática do crime e não sendo encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado Pedro Sousa Corrêa, vulgo "PEDRAO", compareça a este Juízo, na sala das audiências Judiciárias da Comarca, no dia 29 de Outubro do corrente ano, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Viseu, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 1971. Eu, Antônio Pinto Lisboa, escrivão Judicial, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol
Pretor do Termo

(G. Reg. n. 1375)

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE VISEU
ESTADO DO PARA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Pretor do Termo da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ saber aos que o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo Sr. Promotor Público da Comarca de Viseu, foi denunciado o in-

dividuo João Eraldo de Oliveira Luz, como incurso nas penas do arts. 213 e 217 do Código Penal da República, pela prática do crime de Sedução na pessoa da menor Zumilde Moreira da Silva, fato ocorrido no dia 27 de junho do corrente ano, nesta Cidade. E "não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado João Eraldo de Oliveira Luz, compareça a este Juízo na sala das audiências Judiciárias da Comarca, no dia 20 de outubro do corrente ano, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado", sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Viseu, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1971. Eu Antônio Pinto Lisboa escrivão Judicial, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol
Pretor do Termo

(G. Reg. n. 1375)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

— EDITAL —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Antonio dos Santos, paraense casado, com 21 anos de idade, atravessador, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Caripunas, n. 18, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 15 de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de

1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

a) Ernani M. Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 1351)

— EDITAL —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Dionilo Moraes, paraense, solteiro, comerciante, com 30 anos de idade, residente e do-

miciado nesta cidade a Mindurucus, como incurso no art. 129 da Lei das Contravenções Penais.

Como denunciado contratado para ser citado, expede-se o presente Edital para que compareça a este Juízo (Palácio da Justiça) no dia 15 de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Contravenção Penal de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de 1971

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 1351)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARA
N. 1808 — Exequente — O INPS (Adv. Edvan Capucho)
Executado — Benedito Alves de Souza

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional do Instituto exequente sobre o pedido de fls.

Belém, Pa., em 15.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 1844 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Mercadinho Brasil Ltda.

Despacho — Intime-se o executado a complementar o depósito feito às fls 48.

Belém, Pa., em 15.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 2046 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada — Deita Engenharia Construções Ltda (Adv. Paulo Klautau)

Despacho — Reitere-se o pedido de fls. 26

Belém, Pa., em 15.07.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 2403 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Jurandir Nascimento Garcez.

Despacho — Debre a primeira parte do requerimento de fls. 8 verso. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco dias (45).

Belém, Pa., em 15.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

(G. — Reg. n. 559)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Boletim Eleitoral

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

NUM.: 2.627

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

ACÓRDÃO N. 9.118
Processo n. 1133-71

Vistos, etc...

O Dr. José Maria Monteiro David, Diretor da Secretaria, submete à apreciação deste Egrégio Regional a prestação de contas do adiantamento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), recebido por Ailce Machado de Oliveira e Souza, Oficial Judiciário PJ-6-C, no Banco do Brasil S.A.

Os autos vêm instruídos com a cópia do n.º 779 de 2.7.71, que concedeu o suprimento, nota de empenho com as rubricas devidas e demonstrativo das despesas e a relação destas, além de um anexo contendo as papeletas e recibos dos pagamentos efetuados.

O Doutor Procurador Regional exarou parecer favorável às fls. 7.

Trata-se de prestação de contas organizada com os documentos indispensáveis.

Verifica-se que a despesa foi imputada ao título orçamentário competente.

Os comprovantes dos pagamentos não deixam a menor dúvida da aplicação do numerário recebido, para o fim a que foi destinado.

Isto posto, e tendo em vista o parecer favorável do M.P., acordam os Juizes do T. R. E. do Pará em julgar boa e legal a aplicação dada pela Sra. Ailce Machado de Oliveira e Souza ao suprimento de Cr\$ 200,00, recebido no Banco do Brasil, e autorizar em consequência a baixa da responsabilidade da ajudia funcionária.

Publique-se e Registre-se.

Sala das sessões do TRE, em Belém, 22 de setembro de 1971.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator
OSWALDO POJUCAN TAVARES, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, DINIZ FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO MEIRA — Proc Regional.
(G. — Reg. n. 1361)

ACÓRDÃO N. 9.117

Concurso Público para provimento de cargos do Quadro da Secretaria deste Tribunal — isolado, de Porteluro; inicial da carreira de Contínuo e inicial da carreira de Servente — Homologação e resultado do concurso realizado na forma das Instruções aprovadas pelos Venerandos Acórdãos ns. 9.101, 9.102 e 9.103.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, tomando conhecimento do relatório apresentado pela respectiva Comissão adotar-lhe as conclusões e consequentemente, homologar o resultado dos concursos para provimento de cargos da classe isolada de Porteluro e iniciais de carreira de Contínuo e Servente, do Quadro de Funcionários da Secretaria desta Corte, declarando habilitados os candidatos a seguir relacionados, nas respectivas categorias e ordem de classificação:

Para Porteiro:

1o. lugar — Plínio Alves da Silva Filho, com a média geral — 79,11;

2o. lugar — Luiz Guilherme Nunes Santiago, com a média geral — 77,12.

Para Contínuo:

1o. lugar — Adilson do Carmo de Almeida, com a média geral — 82,51;

2o. lugar — Pedro Mário da Silva, com a média geral

— 87,50;
3o. lugar — Severino Tavares de Andrade, com a média geral — 85,35;

4a. lugar — Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, com a média geral — 84,78;

5o. lugar — Plínio Alves da Silva Filho, com a média geral — 84,52;

6o. lugar — Raimundo Lima da Silva, com a média geral — 84,03;

7o. lugar — José Wilson Garcia e Silva, com a média geral — 83,92;

8o. lugar — Ello Fabiano de Lima Souza, com a média geral — 82,77;

9o. lugar — Sebastião Araújo Nahum, com a média geral — 82,62;

10o. lugar — Paulo Soares dos Reis, com a média geral — 82,17;

11o. lugar — Alvaro Jose Alves da Silva, com a média geral — 80,45;

12o. lugar — Osvaldino Domingues Filho, com a média geral — 79,60;

13o. lugar — Manoel Agostinho Gonçalves, com a média geral — 79,45;

14o. lugar — Bento Ribeiro Barbosa, com a média geral — 78,87;

15o. lugar — Antônio Cavalcante Chaves, com a média geral — 77,92;

16o. lugar — Felisberto Campos Bentes Neto, com a média geral — 76,52;

17o. lugar — Ademar de Oliveira Costa, com a média geral — 75,92;

18o. lugar — Expedito Admar Dias da Silva, com a média geral — 75,42;

19o. lugar — João da Jesus de Vasconcelos Corrêa, com a média geral — 75,12;

20o. lugar — Raimundo Xavier de Pina Corrêa, com a média geral — 73,19;

21o. lugar — Carlos Alberto Abreu da Silva, com a média geral — 71,47

22o. lugar — Reinaldo Garcia Farias, com a média geral — 70,47;

23o. — Edmilson Meiretes Ferreira, com a média geral — 68,35;

24o. lugar — Francisco da Costa Pinnetel, com a média geral — 68,32;

25o. lugar — Francisco de Oliveira Santos, com a média geral — 67,50;

26o. lugar — José Gonçalves de Medeiros, com a média geral — 65,77;

Para Servente:

1o. lugar — Raimundo Norato Costa, com a média geral — 85,58;

2o. lugar — Sebastião Araújo Nahum, com a média geral — 85,47;

3o. lugar — Manoel Barros Bastos, com a média geral — 83,58;

4o. lugar — Manoel Machado Cantão, com a média geral — 79,70;

5o. lugar — Benedito Brabo Leal, com a média geral — 62,51;

6o. lugar — Newton Magalhães Filgueiras de Souza — 58,38;

Publique-se e Registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1971.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — P. e Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES; ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS; MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO; STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES; DINIZ LOPES FERREIRA; LAERCIO DIAS FRANCO; PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 1361)

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELLIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

A C Ó R D ã O N. 8.054
(Processo n. 20.703)

Requerente: — Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros,) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, com aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1971.

Ellias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Anderson Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de A. Barbosa

Dr. Paulo Roberto Cássio
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1314)

EDITAL N.º 30
PROCS. NS. 21.440, 20.319 e
outros

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos srs. Elias Abraham Barros, Argemiro Corrêa Lima, Ex-Prefeitos e José Antonio Pinho Alho, Tesoureiro do SAA do Município de Prainha.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 123 do Regimento, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os srs. Elias Abraham Barros, Argemiro Corrêa Lima — Ex-Prefeitos, e José Antonio Pinho Alho, Tesoureiro do SAA no Município de Prainha, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos dos Processos ns 21.440 — Inspeção Contábil 20.318 — Prestação de Contas do S.A.A. da Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 1970 e outros que aos mesmos se encontrar reunidos

Belém, 16 de setembro de 1971.

Ellias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1.258 — Dias 21, 29 e 30.09.1971).

EDITAL N. 32/71
Processo n. 18.307

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias aos Srs.: Fábio Chagas Lima, Ex-Prefeito; Clóvis José da Silva Araújo, ex-contador; Osvaldo Corrêa da Silva, ex-tesoureiro; Wilson da Costa Pereira e seus herdeiros do Sr. Elnaldo Barbosa dos Santos, da Prefeitura Municipal de Santarém. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 123 do Regimento, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os srs. Fábio Chagas Lima, ex-prefeito; Clóvis José da Silva Araújo, ex-contador; Osvaldo Corrêa da Silva, ex-tesoureiro e Wilson da Costa Pereira e os herdeiros do Sr. Elnaldo Barbosa dos Santos, da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1969.

Belém, 20 de setembro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado, três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fábio Chagas Lima, ex-prefeito; Clóvis José da Silva Araújo, ex-contador; Osvaldo Corrêa da Silva, ex-tesoureiro e Wilson da Costa Pereira e os herdeiros do Sr. Elnaldo Barbosa dos Santos, da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos do Processo n. 18.207, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1969.

Belém, 20 de setembro de 1971.

Ellias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1311 —
Dias 28, 29 e 30.9.71).

EDITAL N. 33/71
Processo n. 20.944

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias aos Srs.: Raimundo Lígio da Cunha, Presidente do CDM

do S.A.A. de Benevides e Raimundo Carvalho Braga, Tesoureiro da mesma Autarquia, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, os Srs. Raimundo Lígio da Cunha, Presidente do CDM do S.A.A. de Benevides e Raimundo Carvalho Braga, Tesoureiro da mesma Autarquia, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo n. 20.944, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de setembro de 1971.

Ellias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1340 —

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00